



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR “*André Luiz de Matos Gonçalves*” **DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

Processo nº: 836/2021
Assunto: OUTROS INSTRUMENTOS DE FISCALIZACAO
ACOMPANHAMENTO - DA GESTÃO.
Responsável(eis): REGINALDO PEREIRA REIS - CPF: 95145826168
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
Distribuição: 2ª RELATORIA

MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SÁ, já qualificado nos autos em epigrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado que esta subscreve, apresentar **DEFESA E ESCLARECIMENTOS** relativos ao Despacho nº 764/2021-RELT2, nos seguintes termos:

1- DOS FATOS

Trata-se os autos de processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Angico – TO, referente ao exercício de 2020, sob responsabilidade do Sr. Manoel Nascimento Marques de Sá, Gestor, o qual consiste em uma ação de controle realizada por meio procedimentos rotineiros de supervisão da gestão.

O instrumento de fiscalização Acompanhamento está previsto no art. 125-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e o Processo de Acompanhamento da Gestão foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2019.

A Presidência do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 4º e 15 da Instrução Normativa nº 04/2019, determinou a Coordenadoria de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

Protocolo Geral a proceder a autuação do processo de Acompanhamento da Gestão.

Com isso, por meio do Despacho nº 82/2020 determinei a intimação da Responsável acerca da abertura do presente processo.

Ocorre que, durante o exercício foram emitidos os seguintes termos de alertas:

1. ContábilxLCO (evento 5)

Cumpre salientar que, os alertas foram emitidos com intuito de recomendar ao Responsável pela Unidade Jurisdicionada, adoções de medidas cabíveis quanto aos atos de gestão praticados e as normas e procedimentos a serem seguidos, a fim de não comprometer os resultados da gestão fiscal, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício.

Sendo assim, através do Relatório de Acompanhamento nº 103/2021-2DICE foram encontradas as seguintes inconsistências:

a) Comprovar que o alerta emitido fora saneado ao longo do exercício de 2020, conforme consta no Processo eletrônico nº 836/2020 e seus respectivos eventos descritos abaixo:

a.1) A Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia, unidade técnica responsável por realizar o acompanhamento do envio das informações ao Sistema de Licitação, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO, por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO. (evento 5)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

Frente isso, lastreado pelo princípio do contraditório e ampla defesa, determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Cartório de Contas – COCAR para que proceda citação do Sr. **Manoel Nascimento Marques de Sá: CPF: 218.494.631-15**, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

2- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1- DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente cumpre informar que no Evento 14 dos autos foi Certificado à Revelia do Sr. Manoel Nascimento. Data vênua, tal certificação de revelia foi realizada de maneira equivocada. Explico.

A citação foi encaminhada através de e-mail na data de 15/07/2021, entretanto o Sr. Manoel Nascimento só obteve ciência em 09/08/2021, sendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de manifestação, portanto com vencimento para 30/08/2021.

Desse modo, temos que a presente manifestação é tempestiva, devendo ser recebida e processada em todos os seus termos.

3- DO MÉRITO

No mérito do presente expediente, primeiramente informamos que o Sr. Manoel Nascimento Marques de Sá passou a exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Angico somente em 01/01/2021, ou seja, todos os fatos anteriores a essa data são de responsabilidade do ex presidente e ex gestor, Sr. Reginaldo Pereira Reis.

Mister ressaltar que fazemos esse esclarecimento com o objetivo de delimitar o período de responsabilidade de cada gestor, não devendo um ser responsabilizado por atos pretéritos a sua gestão frente a Câmara Municipal de Angico.

Mesmo os apontamentos constantes no Relatório de Acompanhamento nº 103/2021-2DICE e Alerta nº 341/2020 não serem de responsabilidade do atual gestor, Sr. Manoel Nascimento, o mesmo, no comando do Poder Legislativo, determinou que fossem sanados os apontamentos, quais sejam:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

1- A Coordenadoria de Análises de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviço de Engenharia, unidade técnica responsável por realizar o acompanhamento do envio das informações ao Sistema de Licitação, Contratos, Obras e Serviços de Engenharia - SICAP-LCO, por meio de cruzamento de dados entre o SICAP-LCO e o SICAP-Contábil identificou-se vários processos no SICAP-Contábil, de despesas empenhadas cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO, ou seja, não possuem a 3º Fase devidamente cadastrada.

Apresenta-se abaixo os empenhos mais relevantes, cujos contratos não foram encontrados no SICAP LCO:

Tabela 01 - Dados dos empenhos enviados ao SICAP-Contábil

Empenho	Valor	Data	Fornecedor	Histórico	Nº Processo	Ano Processo
2020000000018	45.600,00	02/01/2020	MATHEUS SILVA BRASIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DESPESA REF. A CONTRATCAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA JURIDICA, NO AMBITO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, EM DEMANDAS JUDICIAIS E CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS DESTA CASA DE LEIS DURANTE EXERCICIO DE 2020 CONFORME CONTRATO E INEXIGIBILIDADE EM ANEXO.	20200000000	2020
2020000000019	30.000,00	02/01/2020	BISMARCK QUIMARAES PRADO	DESPESA REF. AOS SERVICOS DE LOCACAO DE	20200000000	2020



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

				VEICULO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS VW-GOL COMPLETO COR PRATA PARA ATENDER A NECESSIDADES DESTA CAS DE LEIS DURANTE EXERCICIO DE 2020, CONFORME ADITIVO EM ANEXO.		
--	--	--	--	---	--	--

Fonte: 2ª Remessa SICAP Contábil, arquivo empenhos acumulados.

Informamos que os processos licitatórios foram cadastrados no SICAP-LCO, mesmo de maneira intempestiva, para tentar sanar o alerta emitido.

Segue abaixo os links do SICAP-LCO dos referidos processos:

https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=607699

https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=607702

Por fim, informamos que a locação originária do veículo para atender a Câmara Municipal de Angico foi realizada através do Pregão Presencial nº 01/2019, Contrato nº 06/2019, que posteriormente foi aditivado em 18/12/2019, cuja vigência se deu durante o exercício de 2020.

Diante disso, requeremos que seja considerado sanado o presente alerta.

Caso não seja esse o entendimento, requeremos a delimitação de responsabilidade de cada gestor, tendo em vista que os processos são referentes a 2020, cujo gestor responsável, era o Sr. Reginaldo Pereira Reis.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
Adm.: 2021/2022

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDOS

Diante do exposto, requer que sejam **ACATADAS AS JUSTIFICATIVAS** apresentadas em seu inteiro teor, para considerar sanados os apontamentos do Alerta nº 341/2020, por ser medida de direito e justiça.

Por estarem respondidos os questionamentos apresentados nesta notificação, desde já, ficam minhas sinceras considerações a esta Corte de Contas.

Angico/TO, 19 de agosto de 2021.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

MATHEUS SILVA BRASIL
OAB/TO 7488